

São Paulo, 13 de dezembro de 2016

Pedido de Esclarecimentos 002/2016

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/CBA/2016

PROCESSO N° 001/2016

OBJETO: prestação de serviços de emissão de passagem aérea, de reserva de hospedagem nacional e internacional, de reserva de transporte e de outros serviços necessários a locomoção de funcionários da CBA ou de outros indicados pela referida entidade, por demanda da Confederação.

Marfly Viagens e Turismo Ltda.

Pedro Baraldini

Licitações e Contratos

Prezado Senhor,

Questiona Vossa Senhoria:

“1º - Quanto a forma de pagamento:

Sabemos que existe orientação do TCU quanto a mostrar o caminho do dinheiro do COB para CBA, para Agência de viagens, para Consolidadora, para Hotel ou Cias Aéreas.

Desta forma ficamos na dependência da Consolidadora enviar-nos a nota fiscal do Hotel ou da Cia Aérea, no prazo que o COB abre no sistema para a CBA enviar as notas fiscais, caso a Consolidadora não envie as notas fiscais do Hotel e da Cia Aérea no prazo do COB ou simplesmente a Consolidadora somente envie sua nota fiscal as Confederações não aceitam e não efetuam o pagamento às Agências de Viagem.

Ocorre que o próprio TCU pacificou a questão com jurisprudência determinando que o Princípio Constitucional da Liberdade Associativa deve ser obedecido, permitindo as Agências de Viagens emitirem direto com os Hotéis e Cias Aéreas e emitirem com as Consolidadoras.

Como a CBA efetuará o pagamento às Agências de Viagem caso a Consolidadora apenas emita sua nota fiscal sem nos fornecer a nota fiscal do Hotel e da Cia Aérea?”

Resposta:

Como é do conhecimento de Vossa Senhoria a Confederação Brasileira de Atletismo – CBA ao utilizar recursos financeiros repassados pelo COB tem o dever de cumprir as exigências demandadas.

Se assim não atuarmos somos glosados e, por via de consequência, não temos como honrar os contratos eventualmente celebrados.

Dito isso, permitimo-nos transmitir as informações prestadas pelo nosso Financeiro, a respeito dos procedimentos adotados para a efetivação dos pagamentos:

“Na parte de prestação de contas, a agência vencedora deverá entregar todos os documentos provando que contratou o menor preço (com 3 orçamentos) praticados no mercado. Após contratar o menor preço entre os orçamentos, a mesma tem que provar, através de notas fiscais, o valor contratado, inclusive emitindo nota fiscal dos serviços prestados por ela (valor vencido na licitação) para anexar junto a prestação de contas. Portanto, para contratação de serviços, deve apresentar:

1 - Aéreos:

- 3 orçamentos de passagens;
- bilhete emitido para o passageiro;
- comprovação de voo do passageiro junto a Cia aérea;
- nota fiscal do serviço prestado como agência de viagens.
- no caso de compra em outra moeda, apresentar comprovante de cotação do dia de execução da transação.

2 - Hospedagem:

- 3 orçamentos de hospedagem/alimentação;
- rooming list (papel timbrado e assinado do hotel);
- nota fiscal do serviço prestado como agência de viagens;
- nota fiscal dos serviços prestados pelo hotel (hospedagem e alimentação);
- no caso de compra em outra moeda, apresentar comprovante de cotação do dia de execução da transação.

Caso não consiga juntar algum documento solicitado, apresentar justificativa explicando o fato ocorrido, podendo essa, ser ou não, aceita pelo COB.

É o que nos cabia relatar.

Atenciosamente,